



Projeto de Lei nº _____ 2022.

“Acrescenta Parágrafos e Incisos na redação ao Art. 2º da Lei 4.620/17 “Guia do Artista Local”.

Justificativa:

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A lei do Artista Local, Lei 4.620/2017, é um grande avanço conquistado pelos artistas de Campo Bom, que passam a ter seu trabalho reconhecido e prestigiado pela municipalidade.

A sugestão que ora apresentamos, visa dar um caráter de maior celeridade e, fixar uma tabela de valores para as apresentações, usando a URM do mês anterior ao evento, como parâmetro, vez que, todo o evento em que a municipalidade faz o chamamento para as apresentações, precisa fixar em Decreto o valor que será despendido.

Tal ato acaba por trazer dificuldades, tanto para o executivo, como para os artistas, que precisam esperar pelo decreto, para saber quanto teriam direito de receber pela apresentação.

Ao fixarmos essa norma, o cálculo se dará sempre pela URM do mês anterior ao evento, possibilitando que se faça o contrato com a antecedência necessária para os trâmites burocráticos.

Está incluso, na justificativa, um decreto municipal, que corrobora com essa afirmação.

Entendemos que não estamos gerando despesas, o que não seria atribuição do vereador, mas disciplinando e facilitando uma prática de remuneração das apresentações e, ademais, há uma previsão orçamentária que dá um caráter de legalidade para a matéria.

Certo da compreensão dos nobres edis, rogo pela aprovação.

Atenciosamente,

Vereador Denian Balon Pereira - PCdoB



Projeto de Lei nº _____ 2022.

**“Acrescenta Parágrafos e Incisos na
redação ao Art. 2º da Lei 4.620/17
“Lei do Artista Local”.**

Art. 1º - Acrescenta Parágrafos e Incisos na redação ao Art. 2º da Lei 4.620/17 “Lei do Artista Local”, com o seguinte teor:

Art. 2º - É obrigatória a apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura de eventos, shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados totalmente ou em partes por recursos públicos oriundos da Prefeitura Municipal de Campo Bom.

“§ 1º - A contratação será remunerada pela municipalidade obedecendo o seguinte critério:

I – Evento com até 2mil pessoas de público 150 URM;

II – Evento com mais de 2mil pessoas 275 URM;

III – Do valor previsto nos incisos I e II, será feita a dedução de impostos e tributos incidentes de acordo com a legislação vigente.

III - O pagamento dar-se-á após a apresentação, atendidas as exigências legais da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Os artistas contratados serão os que constam no Guia do Artista Local, instituído pela Lei 5.213/2021, obedecendo o estilo e caráter do evento.

§ 3º - Em não havendo artistas do segmento no Guia do Artista Local, será aberto chamamento público para o evento específico.”

§ 4º - As demais modalidades culturais dos Artistas Locais, inscritas ou não no Cadastro, obedecerão aos mesmos critérios para seleção e farão jus aos mesmos valores elencados na presente lei, porém, em instrumentos convocatórios específicos em relação a seus eventos”

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas pelas dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Presidente Getúlio Vargas, 11 de abril de 2022.

Vereador Denian Balon Pereira – PCdoB

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.108, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO REMUNERADA DE ARTISTA LOCAL PARA O EVENTO "2ª TROPEADA DE CAMPO BOM - SEMANA FARROUPILHA 2021" E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos arts. 1º, 6º, 52, IV e X, 62, I, "a)" e art. 104 todos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.620, de 13 de julho de 2017, que institui incentivos à apresentação de artistas locais em eventos promovidos com recursos municipais;

CONSIDERANDO os eventos dispostos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Bom;

CONSIDERANDO a retomada gradual das atividades culturais e eventos;

CONSIDERANDO o grande impacto positivo da participação dos artistas locais em eventos de grande proporção como o citado no Caput do presente Decreto, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a contratação de 02 (dois) artistas locais para o evento "2ª Tropeada de Campo Bom - Semana Farroupilha 2021", conforme programação.

Art. 2º O processo de seleção será conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 4.620, de 13 de julho de 2017.

Art. 3º A apresentação ocorrerá no dia 19 de setembro de 2021, conforme cronograma estabelecido pela Diretoria-Geral de Cultura.

Art. 4º A remuneração para os artistas selecionados será de R\$ 1.500,00 sendo feita a dedução de impostos e tributos incidentes de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O pagamento dar-se-á após a apresentação, atendidas as exigências legais da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas pelas dotações próprias do orçamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de setembro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.